

Processos n°s 5.649-9/2009 e 6.132-8/2009 - apenso
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Prorroga os prazos para os gestores indicados no artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2008 encaminharem as informações do Sistema APLIC referentes às peças de planejamento e à carga inicial do exercício de 2009 e às cargas mensais de janeiro a abril de 2009 a este Tribunal de Contas.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 31-3-2009

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2009

Ementa: Prorroga os prazos para os gestores indicados no artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2008 encaminharem as informações do Sistema APLIC referentes às peças de planejamento e à carga inicial do exercício de 2009 e às cargas mensais de janeiro a abril de 2009 a este Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, c/c artigo 75, da Constituição Federal, pelo artigo 47, da Constituição Estadual e pelos artigos 1º a 3º, da Lei Complementar nº 269/2007; e,

Considerando a solicitação feita através de Ofício pelo Presidente da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, Sr. Pedro Ferreira de Souza, protocolado em 20/03/2009, para a prorrogação por mais 15 dias do prazo de encaminhamento das informações eletrônicas do Sistema APLIC referentes à carga inicial/2009 e tolerância no encaminhamento das peças de planejamento dos municípios que não obtiveram êxito, e, ainda, alteração das datas para o envio das cargas mensais;

Considerando que no referido requerimento o Presidente da AMM fundamentou o seu pedido no fato de que a maioria do corpo técnico das Prefeituras é composto de pessoal ainda inexperiente com os assuntos relacionados à administração pública, demandando um tempo maior para execução dos trabalhos, e, inclusive, que houve problemas no Sistema APLIC que permaneceu inoperante por várias vezes desde a data de abertura do exercício de 2009;

Considerando que após ciência da solicitação a Presidência pediu informações que foram prestadas pela Consultoria Técnica que confirmou, em parte, as alegações do requerente no que diz respeito aos ajustes no leiaute das tabelas, aos problemas de

operacionalização do Sistema APLIC e à constante manutenção do site do TCE, que apresentou problemas técnicos em vários dias;

Considerando, ainda, que o envio das peças de planejamento é pré-requisito para o encaminhamento da carga inicial e das cargas mensais;

Considerando, por fim, que diante das justificativas, a Presidência deferiu a solicitação do requerente para prorrogar o prazo para os municípios encaminharem eletronicamente as peças de planejamento e a carga inicial/2009 para o dia 15 de abril de 2009, e, como consequência, decidiu prorrogar o prazo para o envio da carga mensal janeiro/2009 para o dia 30 de abril/2009, carga mensal fevereiro/2009 para o dia 15 de maio de 2009, carga mensal março/2009 para o dia 31 de maio de 2009 e carga mensal abril/2009 para o dia 15 de junho de 2009;

DECIDE, por unanimidade, referendar a decisão da Presidência, no sentido de prorrogar os prazos para os gestores indicados no artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2008 encaminharem eletronicamente, via Sistema APLIC, as peças de planejamento/2009, a carga inicial/2009 e as cargas mensais de janeiro a abril/2009 para as seguintes datas:

CARGA	PRAZO
Peças de Planejamento/2009	15/04/2009
Carga Inicial/2009	15/04/2009
Janeiro/2009	30/04/2009
Fevereiro/2009	15/05/2009
Março/2009	31/05/2009
Abril/2009	15/06/2009

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Publique-se

Processos n°s 5.649-9/2009 e 6.132-8/2009 - apenso
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Prorroga os prazos para os gestores indicados no artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2008 encaminharem as informações do Sistema APLIC referentes às peças de planejamento e à carga inicial do exercício de 2009 e às cargas mensais de janeiro a abril de 2009 a este Tribunal de Contas.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 31-3-2009

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2009

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de março de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Presidente